

§ 2º Não serão consideradas no cálculo da VPNI as indenizações, auxílios e demais vantagens, bem como as gratificações de caráter eventual ou transitório, que, em consonância com o art. 118, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, não integram a remuneração do servidor.

§ 3º Para efeito de cálculo da VPNI, a gratificação de desempenho e produtividade será contabilizada no percentual obtido na última avaliação realizada.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 04/2018 – MPC/PA – Colégio e nº 06/2022 – MPC/PA – Colégio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

Belém, 17 de fevereiro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Deila Barbosa Maia
CORREGEDORA-GERAL

Stanley Botti Fernandes
OUVIDOR

Felipe Rosa Cruz
PROCURADOR DE CONTAS

Guilherme da Costa Sperry
PROCURADOR DE CONTAS

Danielle Fátima Pereira Da Costa
PROCURADORA DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pela Unidade de Referência Específica de Provento em Comissão – URECOM)
CC-4	Secretário	4
CC-3	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas	3,5
CC-2	Chefe de Departamento ou de outros órgãos assemlhados	2,8
CC-2	Chefe de Gabinete	3,125
CC-1	Assessor Ministerial	2,4

Protocolo: 907104

Resolução nº 03/2023 – MPC/PA – Colégio

Fixa os parâmetros da remuneração devida pelo exercício de função de confiança no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Estadual n. 8.596, de 11 de janeiro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.852, de 12 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas na 1ª reunião ordinária do ano de 2023, deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida aos 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO as atribuições, responsabilidades e representatividade inerentes ao exercício das funções de confiança no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentário-financeira, atestada pelo Departamento de Finanças e Orçamento, e a consequente adequação do dispêndio às leis orçamentárias em vigor, nos termos do que demanda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o valor da Unidade de Referência Específica de Confiança – UREC.

Art. 2º O fator multiplicador aplicável à UREC fica definido de acordo com os índices constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

Belém, 17 de fevereiro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Deila Barbosa Maia
CORREGEDORA-GERAL

Stanley Botti Fernandes
OUVIDOR

Felipe Rosa Cruz
PROCURADOR DE CONTAS

Guilherme da Costa Sperry
PROCURADOR DE CONTAS

Danielle Fátima Pereira Da Costa
PROCURADORA DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	QUANTIDADE	ÍNDICE (Fator multiplicado pela Unidade de Referência Específica de Confiança - UREC)
FC-1	5	1,0
FC-2	11	1,6
FC-3	20	2,375

Protocolo: 907105

Resolução nº 04/2023 – MPC/PA – Colégio

Fixa os valores relativos à Gratificação de Desempenho e Produtividade no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 29-A, da Lei Estadual n. 8.596, de 11 de janeiro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.852, de 12 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas na 1ª reunião ordinária do ano de 2023, deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida aos 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 05/2018 – MPC/PA – Conselho, que regulamenta a Gratificação de Desempenho e Produtividade instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o valor da Unidade de Referência Específica de Desempenho – URED.

Art. 2º O fator multiplicador aplicável à URED fica fixado de acordo com os índices constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

Belém, 17 de fevereiro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Deila Barbosa Maia
CORREGEDORA-GERAL

Stanley Botti Fernandes
OUVIDOR

Felipe Rosa Cruz
PROCURADOR DE CONTAS

Guilherme da Costa Sperry
PROCURADOR DE CONTAS

Danielle Fátima Pereira Da Costa
PROCURADORA DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

CARGOS EFETIVOS	ÍNDICE (Fator multiplicado pela Unidade de Referência Específica de Desempenho - URED)
Nível fundamental	1,0
Nível médio	1,0
Nível superior	1,0

Protocolo: 907106



TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 009/2023-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: nº 009/2023-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (CNPJ 88.633.680/0002-02).

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO, GARANTIA DE EVOLUÇÃO E SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA DO SISTEMA DE GESTÃO DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO MENTORH.

Objeto e Justificativa do Aditamento: correção do valor global estimado constante do item 3.1, cláusula terceira; alteração da tabela do item 3.1., cláusula terceira; alteração do valor da garantia de execução contratual, item 12.1, cláusula décima-segunda.

Data de Assinatura: 16/02/2023.

Ordenador Responsável: Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 906690

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL 16/2023-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO que o último cargo disponibilizado para promoção à 2ª Entrância (PJ de Tucumã) foi pelo critério de antiguidade;

FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 1ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do CSMP[1], a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por PROMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por meio do sistema GEDOC.

CARGO	MOVIMENTAÇÃO	CRITÉRIO
4º PJ DE ITAITUBA	PROMOÇÃO	MERCIMENTO

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Protocolo: 906937